



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 8, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1952.

SÚMULA: Cria a taxa Rodoviária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica criada a Taxa Rodoviária, que incidirá sobre todos os veículos registrados no município.

Art. 2º A taxa de que trata o artigo anterior, será arrecada pela seguinte tabela:

Bicicletas	Cr\$ 30,00
Motocicletas	Cr\$ 60,00
Automóveis	Cr\$ 300,00
Ônibus	Cr\$ 400,00
Caminhonetes	Cr\$ 200,00
Caminhões até 3 toneladas	Cr\$ 400,0
Caminhões de mais de 3 até 6 toneladas	Cr\$ 500,00
Caminhões de 6 toneladas em diante	Cr\$ 700,00
Tração animal:	
De passageiros com 2 ou 4 rodas	Cr\$ 30,00
De carga com 2 rodas	Cr\$ 50,00
De carga com 4 rodas	Cr\$ 70,00

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da presente taxa, de acordo com o artigo 94 da Constituição Estadual, os veículos de tração animal, utilizados pelo produtor rural a serviço da produção e distribuição dos gêneros de primeira necessidade.

Art. 4º A presente taxa, será arrecadada juntamente com o Imposto de Registro de Veículos.

Art. 5º O produto arrecado em decorrência desta lei, será aplicado na construção, melhoria e conservação das estradas municipais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (01/11/1952).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal